



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1023/2024, de 03 de dezembro de 2024.

“Reconhece o GRAU “wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Dona Inês-PB, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Dona Inês reconhece a prática do GRAU "wheeling", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade GRAU "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBN – Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o GRAU “wheeling”.

Parágrafo Primeiro – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada legalmente no município em espaço apropriado, seja público ou privado, designado ou autorizado pela prefeitura e observada à legislação municipal vigente sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Poderão ser realizadas nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura esportiva e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo Terceiro – São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

I – Pista com asfalto, rua ou estrada de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores.

II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança (capacete e calçados adequados por parte dos adeptos desta modalidade esportiva).

III – A motocicleta estar comprovadamente em condições de suportar as manobras.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito